

REGULAMENTO ELEITORAL



SICOOB CREDEMPRESAS-AM
3352

Regulamento Eleitoral

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.



**CAPÍTULO II
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO**

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente;

**SEÇÃO II
DO REGISTRO DE CHAPA**

Art. 7º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (**modelo – Anexo**), no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

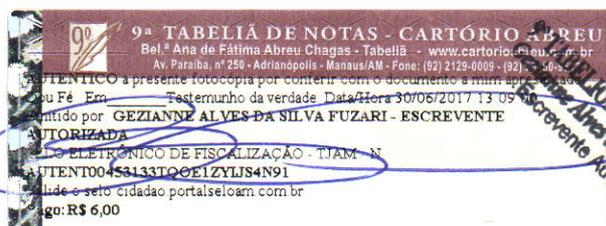
§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos deste artigo.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 10 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 11 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.



Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 12 Não haverá registro de chapa para eleição do Conselho Fiscal da Cooperativa.

Art. 13 A inscrição dos candidatos aos cargos de conselheiro fiscal ocorrerá durante a Assembleia Geral, imediatamente após a eleição dos Conselheiros de Administração.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 15 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

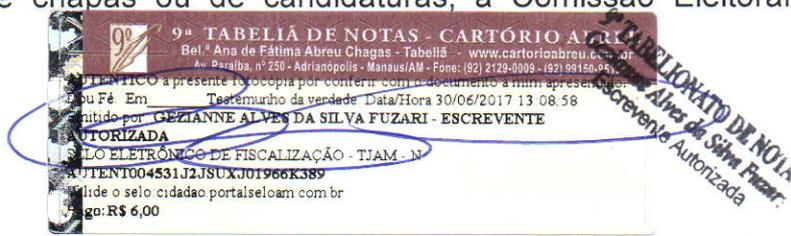
§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, até 2 (dois) dias úteis.

Art. 16 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 17 No prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral Originária



afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 18 O prazo para impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

Art. 19 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 20 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 21 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 01 (um) dia corrido antes da realização da eleição.

Art. 22 A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa ou o candidato para providenciar a substituição do candidato impugnado.

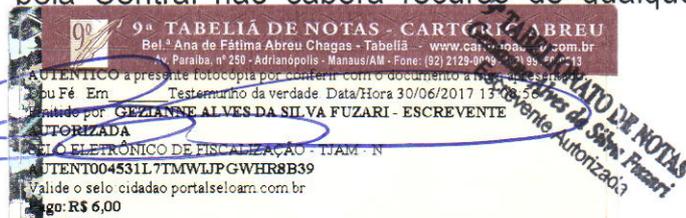
SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 23 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Art. 24 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 25 A Central, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 02 (dois) dias da decisão do julgamento.

Art. 26 Da decisão proferida pela Central não caberá recurso de qualquer natureza.



Art. 27 A arbitragem realizada pela não importará em ônus para quaisquer das partes.

CAPITULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 28 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 29 Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 05 (cinco) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 30 A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 31 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 32 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 33 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

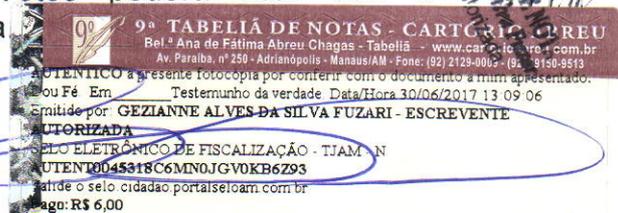
Art. 34 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 35 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 36 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.



Art. 37 Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 38 Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 39 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 40 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 41 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 42 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

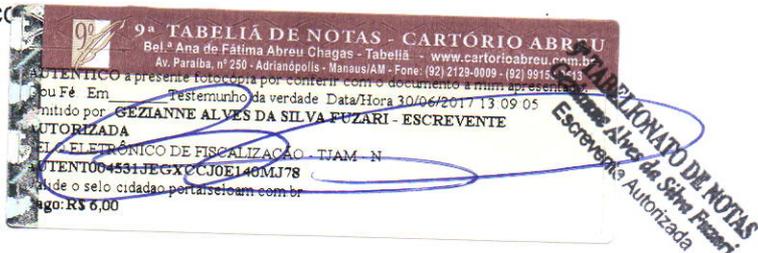
Art. 43 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 44 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 45 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;



- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

14717
1000

Art. 46 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 47 Será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 48 Havendo empate deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 49 O Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas.

Art. 50 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 02 (dois) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 51 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 52 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 53 O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnação propostas.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA
Gezianne Alves da Silva Fuzari
Escrivente Autorizada

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 54 A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.

Art. 55 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

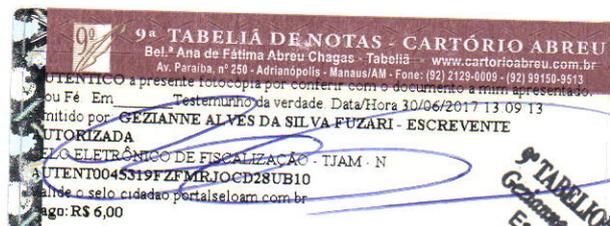
Art. 56 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 02 (dois) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 57 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 58 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 Este Regulamento foi aprovado na 8ª Assembleia Geral Ordinária e entra em vigor na data de publicação.



9ª TABELIONATO DE NOTAS
Gezianne Alves da Silva Fuzari
Escrivente Autorizada

**Anexo I
(Regulamento Eleitoral)**

Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura

FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

Órgão estatutário e cargo ocupado na cooperativa filiada.

Identificação do candidato

Nome completo			
Filiação			
Nacionalidade		Local de nascimento	
Profissão	Escolaridade	Data nascimento	Sexo
Estado civil e regime de casamento			
Nome do cônjuge ou companheiro(a)			
Nome do filho(a)		Data de nascimento do filho(a)	
Nome do filho(a)		Data de nascimento do filho(a)	
Nome do filho(a)		Data de nascimento do filho(a)	
Nome do filho(a)		Data de nascimento do filho(a)	
Nome do filho(a)		Data de nascimento do filho(a)	
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão emissor)		CPF (nº base/controle)	
CTPS (nº/série/data de expedição)		PIS/PASEP	
Título de eleitor (nº/zona/seção)			
E-mail particular		E-mail comercial	
Endereço residencial completo (rua/nº/complemento/bairro)			
Município/UF	CEP	DDD/Telefone	
Endereço comercial completo (rua/nº/complemento/bairro)			
Município/UF	CEP	DDD/Telefone	
DDD/Telefone celular	É pessoa politicamente exposta (PPE)? Se sim, qual o tipo de relacionamento (titular, representante, familiar ou relacionamento próximo)?		

Conforme estabelecido pela Resolução COAF nº 16/2007 e pela Circular BACEN nº 3.461/2009: Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como:

9ª TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO AFRIO
 Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabela - www.cartorioabreu.com.br
 Av. Paraíba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus/AM - Fones: (92) 2129-0009 - (92) 99150-950

09
 AUTENTICO a presente fotocópia por conter o seguinte documento e/ou impressões
 ou Fe - Em Testemunho de verdade Data/Hora 30/06/2017 13:09:11
 emitido por GEZIANNE ALVES DA SILVA FUZARI - ESCRIVENTE
 AUTORIZADA
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TIAM - N
 AUTENTICO 4531MOJSLVARGGQEMX48
 Valide o selo cidadão portal seloam.com.br
 Preço: R\$ 6,00

[Handwritten signatures and initials on the right side of the form]

pessoas de seu relacionamento próximo.

Dados bancários (banco, cooperativa ou agência, conta corrente)

Auto declaração de etnia (amarela, branca, indígena, parda, preta)

Contato de emergência (nome completo e DDD/telefone)

Documentos anexados (cópias autenticadas):

1. Documento de identidade válido (contendo foto e assinatura)

2. Cadastro de Pessoa Física (CPF)

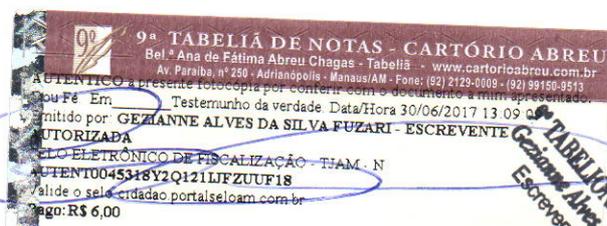
3. Comprovante de residência emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias

Autorização e declaração

Autorizo o Sicoob Manaus a pesquisar a meu respeito nos sistemas públicos e privados de cadastros e informações, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e responsabilizo-me pela sua veracidade.

Local e data

Assinatura



TABELIA DE NOTAS
Gezianne Alves da Silva Fuzari
Escrivente Autorizada

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E DESIMPEDIMENTO

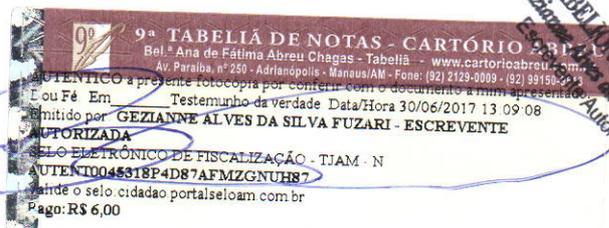
O abaixo subscrito, candidato ao cargo de _____ (**conselheiro de administração/conselheiro fiscal**) da Cooperativa, declara:

- I. ser associado pessoa física de cooperativa singular associada exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco *Central* do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização e companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco *Central* do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.
- X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa;
- XI. ser ocupante de cargo eletivo ou ter sido, de cooperativa singular associada (**somente para candidatura ao Conselho de Administração**).

O candidato abaixo subscrito assume integral responsabilidade pela veracidade da declaração ora prestada.

_____ (UF) _____ de _____ de _____

Nome, CPF e assinatura do candidato



DECLARAÇÃO

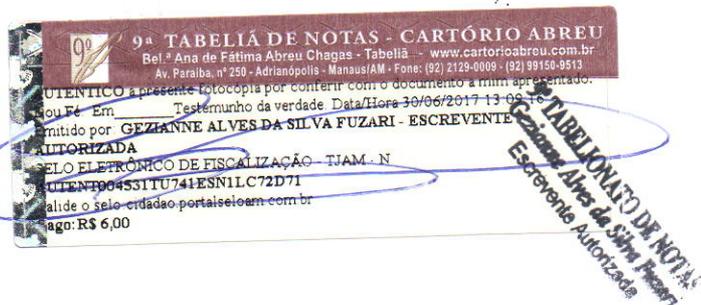
O Conselho de Administração da _____ (denominação da cooperativa filiada) declara que o candidato ao cargo de _____ (conselheiro de conselheiro fiscal) na Cooperativa, _____ (nome completo do candidato):

- I. tem reputação ilibada;
- II. ocupa ou ocupou de cargo eletivo, em cooperativa singular filiada ao SICOOB NORTE;
- III. apresenta experiência comprovada.

O Conselho de Administração da _____ (denominação da cooperativa filiada) assume integral responsabilidade pela fidelidade da declaração ora prestada.

_____ (UF) de _____ de _____

nome, CPF e assinatura do presidente
do Conselho de Administração



CURRÍCULO

I - Dados pessoais

Nome completo:

II - Formação

Descrição:
Data de Conclusão:
Local:

Descrição:
Data de Conclusão:
Local:

III - Experiência Profissional

Cargo:
Período:
Empresa:
Principais responsabilidades: [Descrição sucinta das atividades exercidas]

Cargo:
Período:
Empresa:
Principais responsabilidades: [Descrição sucinta das atividades exercidas]

IV - Qualificações

[Descrição do curso ou atividade complementar relevante, empresa e ano de conclusão]

[Descrição do curso ou atividade complementar relevante, empresa e ano de conclusão]

V - Informações Adicionais

[Informação adicional relevante]

[Informação adicional relevante]

Confirmo, para todos os fins, a fidedignidade das informações constantes deste documento.

Data: ___/___/___

Assinatura

